

## SUMÁRIO

### Descrição

### Página

DECRETO Nº 100 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022 ..... 1

#### **DECRETO Nº 100 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

“Dispõe sobre a flexibilização do DECRETO Nº 001/2022 - CONGUARÁS, referente às medidas restritivas, no âmbito de competência do Poder Executivo de Cururupu/MA”.

**ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu/MA**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a flexibilização das medidas restritivas relacionadas à pandemia da COVID-19 de que trata o Decreto Nº 001/2022 - CONGUARÁS, para realização de eventos e reuniões festivas de pequeno porte no âmbito do Município de Cururupu/MA.

**§ único.** Para os fins deste artigo, consideram-se reuniões e eventos de pequeno porte, reuniões, festas, shows, blocos carnavalescos, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, solenidades,

inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

**Art. 2º.** Ficam permitidas as festividades e demais eventos culturais em ambientes privados. No entanto, o acesso e permanência de pessoas ficam condicionados à apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19, correspondente a 1ª dose e 2ª dose ou dose única, bem como a aferição da temperatura por meio de termômetro.

**§ único.** A qualquer tempo, a autorização para realização de eventos públicos e privados, constante neste Decreto, poderá ser suspensa, considerando os indicadores relativos à COVID-19 deste Município.

**Art. 3º.** Serão aceitos como comprovantes válidos:

a) Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo);

b) Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, em papel timbrado, ou digital emitido no momento da vacinação pela Secretaria de Saúde, Institutos de Pesquisa Clínica, ou outras Instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

**Art. 4º.** É de total responsabilidade dos organizadores dos eventos, a checagem do comprovante vacinal contra a



Covid-19, bem como a aferição da temperatura dos participantes.

§ **Único.** No momento da checagem do comprovante vacinal, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

**Art. 5º** Fica vedado à realização em vias públicas de eventos previsto no artigo 1º, § único desde decreto.

**Art. 6º** A não observância do disposto nos artigos 2º e 6º deste Decreto, poderá implicar em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), estabelecida considerando a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Art. 7º** Fica determinado ainda, que as divulgações dos eventos deverão fazer menção à obrigatoriedade da apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19 para que as pessoas possam ter acesso e permanência nos referidos eventos.

**Art. 8º** As forças de segurança com jurisdição no território do Município de Cururupu/MA deverão atuar para manter o cumprimento das disposições do presente Decreto sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa pelos infratores. A Administração Pública deverá assegurar o sigilo das informações.

**Art. 9º.** Este decreto entra em vigor no dia 14 de fevereiro de 2022.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 11 de fevereiro de 2022.

**Aldo Luís Borges Lopes**

Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c0f170e97e9046be0488bb655d7a83b88edb8e38

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE CURURUPU - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

RUA GETULIO VARGAS , 20, CENTRO  
CURURUPU - MA, CEP: 65268-000  
Email: [diario@cururupu.ma.gov.br](mailto:diario@cururupu.ma.gov.br)  
Telefone: (98)03210-2601

**GENILDE MATOS MAIA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ALDO LUIS BORGES LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c0f170e97e9046be0488bb655d7a83b88edb8e38

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

